



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



**PROCESSO N° ° 00600-00033207/2023-97-e**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024/SML/PVH. SRPP 004/2024**

**OBJETO:** Implantação de Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS DO TIPO MARMITEX E KIT LANCHE, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

**DECISÃO HIERÁRQUICA**

Trata-se de Julgamento de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **ELLO COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, R M P ROMERO LTDA** e a **ROCEL - COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO LTDA**, todas pessoas jurídicas de direito privado, identificadas nesta resposta como Recorrentes, em face do ato da decisão da Pregoeira que a habilitou e declarou as Empresas **NA BRASA RESTAURANTE E EVENTOS LTDA, itens 02 e 03, e ELLO COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA item 04** como vencedoras, do certame em epígrafe.

Os autos vieram instruídos para atendimento ao disposto no item **14.1** do Edital de Licitação, que dispõe que "*... O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*".

Denota-se dos autos que, após análise da manifestação recursal, diante das razões, contrarrazões, do Parecer Técnico Contábil e das diligências realizadas pelas Pregoeiras, a Pregoeira responsável pela condução do certame deliberou no sentido de manter sua Decisão inicial, devido que a motivação dos recursos anexados no sistema não apresentam elementos suficientes que permitam as desclassificações das empresas, julgando então improcedente o Recurso Administrativo, pelos motivos externados e fundamentados na Decisão por ela exarada.

Compulsando os autos, convergindo com a Decisão da Pregoeira e pelos mesmos fundamentos, após o conhecimento dos Recursos interpostos pelas Empresas **ELLO COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, R M P ROMERO LTDA** e a **ROCEL - COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO LTDA, NEGANDO-AS PROVIMENTO**, mantém-se a Decisão recorrida, nos seus exatos termos.

Face ao exposto, devolvam-se os autos à Pregoeira para que, no âmbito de suas atribuições, promova a regular tramitação do processo, com a adoção das providências pertinentes, até sua conclusão.

**Porto Velho, 20 de junho de 2024.**

**GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**  
Superintendente Municipal de Licitações



Assinado por **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini** -- Em: 21/06/2024, 09:34:55